

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rúbrica do Presidente)



| | |
|----------|-----------|
| Data: | Número: |
| 30/07/09 | 3428/2009 |
| | PGL |

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: BRÁZ ZAGOTTO
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
PROJ. DE LEI Nº122/09

INICIATIVA:
EDIL ARLETE BRITO

HISTÓRICO:
INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
- 27/07 de cada ano e a
- última semana do mês de julho a ser comemorada.

LEITURA: 04 / 08 / 2009
1ª DISCUSSÃO: 18 / 08 / 2009
2ª DISCUSSÃO: 15 / 09 / 2009

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: HL

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação d
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº...../2009.

Procedência
Arlete Brito
Processo
3428/2009
Documento
122
Data
30/07/2009
Assunto: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO D

Institui o "Dia Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho" e a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho" no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o "Dia Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho", a ser comemorado anualmente no dia 27 de Julho e a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho", a ser comemorada na última semana do mês de julho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Agosto de 2009.

ARLETE BRITO

Vereadora – PT e

Ouidora da Igualdade Racial

| | |
|---|------------------------------------|
| APROVADO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO |
| Sessão | 15/08/2009 |
| Presidente | |

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O DIA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO, foi criado como símbolo da luta dos trabalhadores brasileiros por melhorias nas condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

É uma data para destacar a importância da segurança no trabalho e de programas de qualidade de vida, que garantam a saúde do trabalhador das instituições no país.

No início da década de 70, a iniciativa do Banco Mundial em cortar os financiamentos para o Brasil, caso o quadro de acidentes de trabalho não fosse revertido, resultou na publicação das portarias de nº 3236 e 3237 pelo então Ministro do Trabalho, Júlio Barata. Essas portarias que regulamentavam a formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho e atualizavam o artigo 164 da CLT, na data de 27 de Julho de 1972, passaram a obrigar a existência de Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) nas empresas com mais de 100 funcionários.

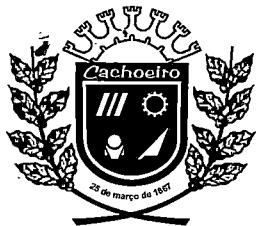
Um dos motivos que levou o Ministro do Trabalho, naquele período, a regularizar a medida foi a imagem negativa que o Brasil apresentava com relação aos acidentes de trabalho, pois quase 40% dos profissionais sofriam lesões e ocorriam cerca de 1,7 milhões de acidentes por ano.

Atualmente, não se pode pensar em uma empresa que não esteja preocupada com os índices de acidentes de trabalho, a segurança dentro da empresa é sinônimo de qualidade e de bem-estar para os trabalhadores. Financeiramente, também é vantajosa, uma vez que treinamentos e infra-estrutura de segurança exigem investimentos, mas por outro lado evitam gastos com processos, indenizações e tratamentos de saúde em casos que poderiam ter sido evitados.

Segundo estatísticas de abril deste ano, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os acidentes do trabalho são a causa da morte de dois milhões de pessoas por

[Handwritten signature]

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ano em todo o mundo. De acordo com a Organização, esses números representam mais mortes do que as ocasionadas pelo uso de drogas e álcool juntos. Somados a esses números são registrados em média quase 270 milhões de acidentes não fatais e 160 milhões de novos casos de doenças no ambiente de trabalho.

Com o objetivo de promover a prevenção de acidentes de trabalho, principalmente no âmbito municipal, é que solicitamos o apoio dos nobres Edis desta douta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Agosto de 2009.



ARLETE BRITO

Vereadora – PT e

Ouvidora da Igualdade Racial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05
/

Projeto de Lei nº...../2009.

Procedência

Arlete Brito

Processo

3428/2009

Documento

122

Data

30/07/2009

Assunto: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO" E A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO D

Institui o "Dia Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho" e a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho" no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o "Dia Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho", a ser comemorado anualmente no dia 27 de Julho e a "Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho", a ser comemorada na última semana do mês de julho.

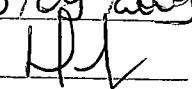
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Agosto de 2009.


ARLETE BRITO

Vereadora – PT e

Ouvidora da Igualdade Racial

| | |
|---|---|
| APROVADO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO |
| Sessão | 15/09/2009 |
| Presidente |  |

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

O DIA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO, foi criado como símbolo da luta dos trabalhadores brasileiros por melhorias nas condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

É uma data para destacar a importância da segurança no trabalho e de programas de qualidade de vida, que garantam a saúde do trabalhador das instituições no país.

No início da década de 70, a iniciativa do Banco Mundial em cortar os financiamentos para o Brasil, caso o quadro de acidentes de trabalho não fosse revertido, resultou na publicação das portarias de nº 3236 e 3237 pelo então Ministro do Trabalho, Júlio Barata. Essas portarias que regulamentavam a formação técnica em Segurança e Medicina do Trabalho e atualizavam o artigo 164 da CLT, na data de 27 de Julho de 1972, passaram a obrigar a existência de Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) nas empresas com mais de 100 funcionários.

Um dos motivos que levou o Ministro do Trabalho, naquele período, a regularizar a medida foi a imagem negativa que o Brasil apresentava com relação aos acidentes de trabalho, pois quase 40% dos profissionais sofriam lesões e ocorriam cerca de 1,7 milhões de acidentes por ano.

Atualmente, não se pode pensar em uma empresa que não esteja preocupada com os índices de acidentes de trabalho, a segurança dentro da empresa é sinônimo de qualidade e de bem-estar para os trabalhadores. Financeiramente, também é vantajosa, uma vez que treinamentos e infra-estrutura de segurança exigem investimentos, mas por outro lado evitam gastos com processos, indenizações e tratamentos de saúde em casos que poderiam ter sido evitados.

Segundo estatísticas de abril deste ano, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os acidentes do trabalho são a causa da morte de dois milhões de pessoas por

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ano em todo o mundo. De acordo com a Organização, esses números representam mais mortes do que as ocasionadas pelo uso de drogas e álcool juntos. Somados a esses números são registrados em média quase 270 milhões de acidentes não fatais e 160 milhões de novos casos de doenças no ambiente de trabalho.

Com o objetivo de promover a prevenção de acidentes de trabalho, principalmente no âmbito municipal, é que solicitamos o apoio dos nobres Edis desta douta Casa de Leis para aprovação deste Projeto de Lei.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Agosto de 2009.

ARLETE BRITO

Vereadora – PT e

Ouvidora da Igualdade Racial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 122/2009
INICIATIVA: Vereadora Arlete Brito

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Institui o 'Dia Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho' e a 'Semana Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho' no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.*"

O que pretende o presente projeto é instituir o dia municipal de prevenção de acidentes de trabalho no dia 27 de julho, bem como a semana municipal de prevenção de acidentes de trabalho na última semana do mês de julho de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para a iniciativa do processo legislativo.

Assim, sugerimos o encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de agosto de 2009.

MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
②

OF/PLG Nº 094/2009

DATA: 02/09/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENTE DA CMCI
Processo
4036/2009
Documento
94
Data
02/09/2009
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
PARA PARECER, OS SEQUINTE PR. LEI: Nº 122/09, DE
INICIATIVA DO EDIL ARLETE BRITO, Nº 126/09, DE
INICIATIVA DO

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

| PR. LEI Nº | VETO PL Nº | PR. RESOL. Nº | PR. DEC. LEG. Nº | PRAZO VENC. PROJ. |
|------------|------------|---------------|------------------|-------------------|
| 122/2009 | | | | |
| 126/2009 | | | | |
| 130/2009 | | | | |
| | | | | |

| RECURSO Nº | EMENDA LOM Nº | PAR. TRIB. CONTAS Nº | PRAZO VENCIM. |
|------------|---------------|----------------------|---------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente.

*Recebido em
02/09/09
Kassina*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



10
/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2009.

Iniciativa: Vereadora Arlete Brito.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

RELATÓRIO: Institui o Dia Municipal de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Voto do Relator: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO:


A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

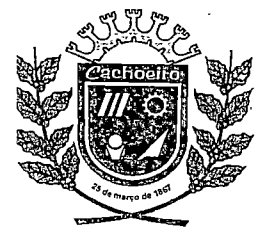
Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2009.

Ata 09/09/09

ARLETE BRITO – PRESIDENTE. MARCOS MANSUR – RELATOR. JULIO FERRARE – MEMBRO
Alexandre Bastos – Suplente José Carlos Amaral – Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Recliner 08/09/09
10:16:30h.




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Nome | SIM | NÃO | ABS | AUSENTE |
|----------------------------|-----|-----|-----|---------|
| ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES | X | | | |
| ARLETE LUZIA DE BRITO | X | | | |
| BRÁS ZAGOTTO | X | | | |
| DAVID ALBERTO LÓSS | P | | | |
| ABRÍCIO FERREIRA SOARES | | | | X |
| FLAUBER DA SILVA COELHO | X | | | |
| OSÉ CARLOS AMARAL | | | | X |
| OSÉ MARIA MOULON | | | | X |
| ÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI | X | | | |
| LEONARDO PACHECO PONTES | X | | | |
| LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA | X | | | |
| MARCOS ANTONIO MANSOR | X | | | |
| ROBERTO BARBOSA BASTOS | X | | | |

PROJETO Nº 122/2009

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 15/09/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 15/09/2009

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

OBS:

| | |
|---|------------------------------------|
| APROVADO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE | |
| <input type="checkbox"/> X | <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO |
| Sessão <u>15/09/2009</u> | |
| Presidente <u>[Assinatura]</u> | |

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado com 07 Folhas em

- 1 - 07 / 08 / 09 - Parecer jurídico fl. 08 mca
- 2 - 02 / 09 / 2009 - Of/PG nº 09/2009 - Comissão de Constituição - fls. 09. @
- 3 - 09 / 09 / 09 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10. @
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -